



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2022**  
**FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**

O Órgão abaixo solicita autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para:

Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a BANDA ALMA NOVA, no mínimo 04 (quatro) horas de show, no dia 02 de dezembro de 2022, durante o evento da FESTA DA FAMÍLIA RICARDENSE, incluindo despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos, incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa do show, atendendo os requisitos dos integrantes da banda.

A justificativa desta contratação se faz necessária visto que é uma festa tradicional e divulga nosso município na região. Além disso, a festividade está prevista no calendário de eventos do município.

Visando o fortalecimento das tradições culturais dos cidadãos Ricardenses, o evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, e é especial para as famílias do município de Doutor Ricardo.

A programação alusiva a Festa da Família, ao longo dos anos, sempre tem atraído centenas de pessoas onde é realizada essa festa.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

Doutor Ricardo, 31 de outubro de 2022.

**CRISTIANA DADALT**  
**SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Determino à Secretaria da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Doutor Ricardo, 31 de outubro de 2022.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO/RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2083  
CATEGORIA: 339039  
RECURSO: 0001  
RUBRICA: 0345

Doutor Ricardo, 01 de novembro de 2022.

**ALCIONE SGARI**  
**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a BANDA ALMA NOVA, no mínimo 4 (quatro) horas de show, no dia 02 de dezembro de 2022, durante o evento da FESTA DA FAMÍLIA RICARDENSE, incluindo despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos, incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa do show, atendendo os requisitos dos integrantes da banda.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2083  
CATEGORIA: 339039  
RECURSO: 0001  
RUBRICA: 0345

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Doutor Ricardo, 03 de novembro de 2022.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO/RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a BANDA ALMA NOVA, no mínimo 04 (quatro) horas de show, no dia 02 de dezembro de 2022, durante o evento da FESTA DA FAMÍLIA RICARDENSE, incluindo despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos, incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa do show, atendendo os requisitos dos integrantes da banda. A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

“Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

...

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Ora, o representante da Banda, apresentou proposta no valor de **R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)** para realização do show, o qual é o empresário exclusivo da mesma.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Dessa forma, o show com a BANDA ALMA NOVA, é muito conhecida na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Por isso, havendo dotação orçamentária específica, nosso parecer pela contratação da empresa nos moldes de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Doutor Ricardo, 03 de novembro de 2022.

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**  
**OAB/RS 25.753**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PARECER**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93.

Doutor Ricardo, 03 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES:**

**DIEGO CEOLAN**

**VERUSANE UBERTO**

**VANDERLEI BREMBATTI**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços da Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a BANDA ALMA NOVA, no mínimo 4 (quatro) horas de show, no dia 02 de dezembro de 2022, durante o evento da FESTA DA FAMÍLIA RICARDENSE, incluindo despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos, incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa do show, atendendo os requisitos dos integrantes da banda.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação de profissionais com cunho artístico, tal como definidos no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando-se a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a BANDA ALMA NOVA, como de notória inviabilidade de competição em especial. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso III da Lei Federal acima referida.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei Federal nº 8.666/93 - art. 26).

Doutor Ricardo, 03 de novembro de 2022.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO/RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a BANDA ALMA NOVA, no mínimo 4 (quatro) horas de show, no dia 02 de dezembro de 2022, durante o evento da FESTA DA FAMÍLIA RICARDENSE, incluindo despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos, incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa do show, atendendo os requisitos dos integrantes da banda.

**Contratada:** GB PROMOCOES LTDA - ME, com CNPJ nº29.675.574/0001-41

**Base Legal:** Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data:** 03 de novembro de 2022.

**Valor Total:** R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO/RS**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MINUTA DO CONTRATO DO EDITAL DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2022**

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº060/2022 - (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a BANDA ALMA NOVA, no mínimo 4 (quatro) horas de show, no dia 02 de dezembro de 2022, durante o evento da FESTA DA FAMÍLIA RICARDENSE, incluindo despesas relacionadas a estrutura do palco com montagem e desmontagem do sistema de iluminação e sonorização, alimentação, transportes, estadia, camarim, taxas, impostos, equipamentos artísticos, incluindo tudo que se fizer necessário para a realização completa do show, atendendo os requisitos dos integrantes da banda, conforme especificações do Edital do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2083  
CATEGORIA: 339039  
RECURSO: 0001  
RUBRICA: 0345

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

5.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

5.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada por servidor designado através de Portaria, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

9.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

9.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, deve:

**10.1** Executar os serviços, objeto desta contratação;

**10.2** Cumprir fielmente este contrato, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços

**10.3** Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos, transporte, montagem, desmontagem, utilização de equipamentos e as demais que venham a incidir sobre a realização dos serviços atinentes ao objeto do contrato.

**10.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

**10.5** Refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço/defeito impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante.

**10.6** Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela Contratante.

**10.7** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, deve:

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

**11.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados;

**11.4.** Propiciar condições à contratada para a prestação dos serviços.

**11.5.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim;

**11.6.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** Pela não prestação a contento dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50%



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

(cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, constante do Processo Administrativo nº060/2022, bem como da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Doutor Ricardo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

Assessor Jurídico

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: